



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002462-96.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação - Contrato n. 14/2023 - Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, sem fornecimento de material, para os edifícios localizados em Porto Velho/RO - Contratada: M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA.

**DESPACHO Nº 1207 / 2025 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de pedido de prorrogação por mais 30 (trinta) meses do Contrato Administrativo n. 14/2023 (1026083), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, sem fornecimento de material, para os edifícios da Justiça Eleitoral localizados na cidade de Porto Velho/RO, firmado entre este Tribunal e a M. L. Peres Empreendimentos LTDA. O contrato citado possui vigência inicial de 30 meses, até 10/01/2026, encontrando-se em plena execução.

A SEAP elaborou a Manifestação n. 29/2025 (1417469), propondo a prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, considerando a necessidade de manutenção dos serviços, a execução satisfatória das atividades pela contratada, o interesse deste Tribunal na continuidade da prestação e a vantajosidade em sua prorrogação, e a concordância da empresa (1413127). Por fim, registrou que a necessidade de reforço das notas de empenho para custear despesas remanescentes referentes ao exercício 2025.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 2426/2025 (1420443), encaminhou os autos à COFC para realização da programação orçamentária; à SECONT para elaboração de minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A COFC (1422426) informou ser inviável, no presente exercício, a programação e reserva dos créditos relativos a 2026, por dependerem da aprovação da Lei Orçamentária Anual e da abertura do exercício financeiro, quando os créditos serão disponibilizados no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal (SOF/ME).

A SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo n. 2 ao Contrato n. 14/2023 (1424617) e encaminhou à AJSAOFC (1424658).

A Assessoria Jurídica, no Parecer Jurídico n. 155/2025 (1436657), concluiu não haver óbice à prorrogação da vigência contratual pelo prazo sugerido, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e na Cláusula Quarta do Contrato n. 14/2023. Além disso, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, aprovou os termos da minuta juntada ao processo, devendo a SECONT ajustar a redação do referido documento, conforme orientações contidas nos itens 23 e 25 do opinativo mencionado.

A SAOFC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à prorrogação pretendida, nos mesmos termos análise jurídica (1436734).

**Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.**

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação é regida pela Lei nº 10.520/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, consoante se verifica no Despacho Despacho nº 335/2023 (0994020), de modo que, de acordo art. 190 da Lei n. 14.133/202, o Contrato n. 14/2023 permanece submetido ao regime anterior.

Conforme relatado na Manifestação n. 29/2025, a unidade gestora solicitou a prorrogação da avença firmada com M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ n. 13.993.675/0001-20, por mais 30 (trinta) meses.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 57, II, autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando tal medida resultar em preços e condições mais vantajosas para Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses" (Sem grifo no original).

Observa-se que há previsão de prorrogação expressamente registrada na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato n. 14/2023:

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 10/07/2023, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.

O **primeiro requisito** permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço seja prestado de forma contínua. No caso em tela, o serviço é **contínua**, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Quanto ao requisito "**iguais e sucessivos períodos**", não obstante a justificativa apresentada, verifica-se que o prazo sugerido pela unidade gestora excede o necessário para assegurar a continuidade do serviço, pois inviabiliza a realização de ajustes periódicos necessários ao aprimoramento da execução contratual, bem como reduz a flexibilidade da Administração para promover adequações, revisar especificações, incorporar inovações e reavaliar a vantajosidade econômica, sobretudo em cenários de rápida evolução de custos, tecnologias e modelos de prestações de serviços. Assim, considerando a natureza do objeto, a busca pela economicidade e eficiência administrativa (art. 37, *caput*, CF/88), entende adequada a **redução do período de prorrogação para 12 (doze) meses**.

Este novo prazo de prorrogação fixado, embora diverso daquele inicialmente pactuado, **não encontra impedimento legal**, tendo em vista o atendimento precípua da finalidade pública. Ademais, o item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG n. 5/2017 - editada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) - já não exige mais a observância de períodos idênticos nas prorrogações sucessivas. Assim, deve prevalecer o interesse da Administração no redimensionamento temporal ajustado, desde que respeitado o prazo legal máximo ordinário de 60 (sessenta) meses.

O **limite de vigência não será superado**, pois totalizará 42 (quarenta e dois meses), dentro do limite previsto no normativo de regência.

Quanto à **vantajosidade**, a Instrução Normativa nº 5/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) estabelece que, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade é presumida quando os reajuste envolvendo folha de pagamento decorrem de norma coletiva ou de lei, hipótese que se verifica nos autos.

Desta forma, verifica que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93**, e pelas regras contratuais, Cláusula Quarta do referido ajuste, situação permissiva à prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses contados a partir de 11/01/2026 a 10/01/2027.

Registra-se que a AJSAOFC demonstrou em sua análise jurídica que, além dos requisitos de natureza legal, todos os requisitos de natureza contratual para autorização da prorrogação estão cumpridos, bem como aprovou a minuta do Termo Aditivo nº 2, restando apenas ajustes pontuais de redação (1436657).

Cabe destacar que, embora a COFC tenha explicitado que ainda não se faz possível a programação dos créditos orçamentários referentes ao exercício de 2026, o próprio comando do art. *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666 excepciona, para a situação dos contratos de serviços contínuos, a regra de vinculação da assinatura contratual à prévia existência de créditos orçamentários. Dessa forma, tal situação não impede que se realize a prorrogação do contrato, desde que a Administração Pública efetivamente providencie o suporte orçamentário para cobertura das novas obrigações financeiras a partir do exercício de 2026.

**Dianete do exposto**, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **defiro a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE-RO n. 14/2023** (1026083), celebrado com **M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.993.675/0001-20, por mais **12 (doze) meses, estendendo sua vigência até a data de 11/01/2027**, com fundamento art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 c/c a cláusula quarta do referido contrato;

b) **determino a publicação do extrato do termo aditivo**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE-RO) e no Diário Oficial da União (DOU), em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, bem como a divulgação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e

c) **determino notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual no importe de 5% (cinco por cento) **sobre o valor total estimado do Termo Aditivo n. 2**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na cláusula oitava do contrato originário; e

À **SAOFC** para prosseguimento do feito, com as devidas adequações nas planilhas de custo e na minuta do Termo Aditivo, a fim de efetivar a prorrogação nos moldes definidos neste despacho.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1439812** e o código CRC **D15C0441**.

---

0002462-96.2022.6.22.8000

1439812v44